



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 43/2019.

O Município de Itaara, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15,

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 86, 87 da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa **HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.965/0001-54, estabelecida na Rua dos Andradas, 602/1102, Santa Maria/RS, CEP 97010-030, Fone/Fax (55) 3027-7456, e-mail: lhengenharialda@yahoo.com.br, sócio diretor Elson Farias Loureiro, CPF: 178.691.370-49, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, 602/1102, em Santa Maria/RS, e-mail: lhengenharialda@yahoo.com.br, telefone: (55) 99995-7000, descumprido a Cláusula sexta do Contrato nº 43-2019, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela não execução da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório 609/2019 – Tomada de Preços nº 3/2019 e no Processo Administrativo Especial – PAE nº 04/2019 e Portaria nº 4936/2019 que aplica a penalidade.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DO CONTRATO 43/2019, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se da rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de nº 43-20197, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, ou melhor sequer iniciado, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que não deu início à execução contratual.

Após o recebimento da ordem de serviços o mesmo começou a colacionar uma série de empecilhos para iniciar os serviços, tudo como se depreende dos documentos anexados.

O Município por duas vezes tentou notificar o representante no endereço da empresa, mas o porteiro Sr. Eden Rodrigues afirmou que o referido endereço é da residência do Sr. Elson, inclusive a esposa Dona Sandra se recusou a receber pelo marido, Sr. Elson.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 43/2019 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência.

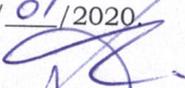
O Contrato de nº 43/2019, a ordem de serviço, a notificação extrajudicial e a contra-notificação e por óbvio sequer ter iniciado os serviços, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

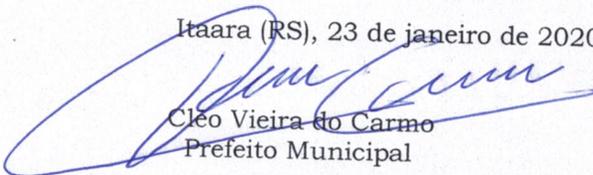
Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA**, via correios na modalidade de AR-MP.

Providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Este Termo de Rescisão encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 23 / 01 / 2020.


Diego Volcato Zasso
Procurador Jurídico
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara (RS), 23 de janeiro de 2020.


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal